



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
SECRETARIA DA CAMARA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DATA 09/05/19
HORÁRIO 10:50
Flullia
SERVIDOR

Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ:07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL Nº 1474/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte celebrado entre os municípios de Acaraú, Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos e Uruoca, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

Art.2º. Ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte aplicam-se as normas gerais da Constituição Federal, da Constituição Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.



Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

Art. 3° O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte e ao seu pleno funcionamento.

Art. 4° Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, independentemente de transcrição.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal n° 1079/09, de 19 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 30 de Abril de 2019.


MONICA GOMES AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 1 / 1 / 2019


Superintendência de Administração